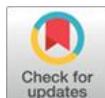


A história da coordenação escolar na rede pública estadual de ensino do Ceará (1984 – 2023)



Daniel Martins Bragaⁱ

Secretaria da Educação do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Francione Charapa Alvesⁱⁱ

Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE, Brasil

Elcimar Simão Martinsⁱⁱⁱ

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, CE, Brasil

Resumo

Este estudo qualitativo, desenvolvido através de um estudo documental, objetiva apresentar uma síntese histórico-legal da função da coordenação escolar na rede pública estadual de ensino básico do Ceará a partir do Estatuto do Magistério Oficial do Estado (1984 – 2023). Estudar esta temática se faz importante em razão da possibilidade de compreender como a legislação educacional relacionada à função em questão evoluiu ao longo do tempo na rede da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. O texto encontra-se estruturado em cinco seções, sendo elas: “Introdução”, “Metodologia”, “Resultados e discussões”, “Considerações finais” e, por fim, “Referências”. Percebe-se que a história da função da coordenação escolar na rede estadual de ensino apresenta uma trajetória de transformação ao longo de quase quatro décadas. No decorrer desse período, a coordenação escolar foi se consolidando como uma função multitarefa dentro do núcleo gestor e na escola como um todo.

Palavras-chave

história; coordenação escolar; Estatuto do Magistério; Ceará.

**The history of school coordination in the Ceará state public education network
 (1984 – 2023)**

Abstract

This qualitative study, developed through a documentary analysis, aims to present a historical-legal synthesis of the role of school coordination in the state public network of basic education in Ceará based on the Official Teaching Statute of the State (1984 – 2023). Studying this topic is important due to the possibility of understanding how the educational legislation related to the function in question has evolved over time within the network of the State Department of Education of Ceará. The text is structured into five sections: “Introduction”, “Methodology”, “Results and discussions”, “Final considerations, and, finally, “References”. It can be seen that the history of the role of school coordination in the state education network presents a trajectory of transformation over almost four decades. During this period, school coordination was consolidated as a multitasking function within the management nucleus and in the school as a whole.

Keywords

history; school coordination; Teaching Statute; Ceará.

La historia de la coordinación escolar en la red de educación pública estatal de Ceará (1984 – 2023)

Resumen

Este estudio cualitativo, desarrollado a través de un análisis documental, tiene como objetivo presentar una síntesis histórico-jurídica del papel de la coordinación escolar en la red pública estatal de educación básica en Ceará a partir del Estatuto Oficial de Enseñanza del Estado (1984 – 2023). Estudiar este tema es importante debido a la posibilidad de comprender cómo la legislación educativa relacionada con la función en cuestión ha evolucionado a lo largo del tiempo en la red de la Secretaría de Educación del Estado de Ceará. El texto se estructura en cinco secciones: "Introducción", "Metodología", "Resultados y discusiones", "Consideraciones finales" y, finalmente, "Referencias". Se puede observar que la historia del papel de la coordinación escolar en la red educativa estatal presenta una trayectoria de transformación a lo largo de casi cuatro décadas. Durante este período, la coordinación escolar se consolidó como una función multitarea dentro del núcleo directivo y en el conjunto de la escuela.

Palabras clave

historia; coordinación escolar; Estatuto Docente; Ceará.

1 Introdução

A Lei Estadual nº 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, e suas alterações posteriores dispõem sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará. Essa lei e suas alterações organizam e disciplinam as atividades dos profissionais do magistério atuantes no ensino da educação básica na rede estadual e estruturam a carreira no mesmo âmbito.

No estado do Ceará, a história da função¹ da coordenação escolar está diretamente relacionada à da direção escolar e teve seu início com o nome de supervisão escolar e, de lá para cá, passou por diversas mudanças no que se refere à sua nomenclatura, formas de ingresso e suas respectivas atribuições.

A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc-CE) já utilizou os termos "supervisor escolar", "professor coordenador de ensino" e "coordenador pedagógico" para se referir ao mesmo agente educacional, atualmente denominado de coordenador escolar, mediante o Decreto Estadual nº 29.451, de 24 de setembro de 2008.

Atualmente, para o ingresso no cargo, faz-se necessária a formação em nível superior (graduação), tempo de experiência mínimo de um ano na docência, aprovação

¹ O termo "função" neste trabalho será utilizado como sinônimo dos termos: "atividade", "papel", "responsabilidade", "tarefa" e "incumbência".



em seleção específica e escolha/indicação por parte do ocupante do cargo de diretor escolar, tendo em vista o cargo de coordenador escolar ser de livre nomeação, respeitando os requisitos legais previstos no Decreto Estadual nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, e suas respectivas regulamentações e alterações.

Quanto às atribuições do cargo de coordenador escolar, tanto a Lei Estadual nº 17.986, de 24 de março de 2022, quanto o Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro do mesmo ano, bem como alguns documentos institucionais a nível de Seduc-CE, como a Cartilha de Orientações para o Suporte Pedagógico (2013), o Plano de Gestão Escolar: Ensino Médio em Tempo Integral na rede pública estadual do Ceará (2017), o Modelo de Regimento Escolar (2020) e a Matriz de Competências do Coordenador Escolar (2024), e ainda os documentos internos de cada estabelecimento de ensino da rede definem quais são elas.

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar uma síntese histórico-legal da função da coordenação escolar na rede pública estadual de ensino básico do Ceará a partir do Estatuto do Magistério Oficial do Estado (1984 – 2023). Estudar essa temática se faz importante em razão da possibilidade de compreender como a legislação educacional relacionada à função em questão evoluiu ao longo do tempo na rede Seduc-CE. A pesquisa histórica permite que a sociedade e os próprios profissionais compreendam a importância desse cargo na melhoria da aprendizagem dos alunos e no apoio ao trabalho dos professores.

Assim, a partir de um estudo documental, este texto está estruturado em quatro cinco, sendo elas: “Introdução”, com a apresentação da temática; “Metodologia”, com a apresentação das estratégias utilizadas pelos pesquisadores; “Resultados e discussões”, organizados em um eixo temático diante das informações encontradas; “Considerações finais” e, por fim, as “Referências”.

2 Metodologia

Para Alves, Martins e Leite (2021), uma pesquisa deve ter a sua metodologia cientificamente definida e tecnicamente planejada por quem a realiza, no intuito de que sejam alcançados os objetivos propostos diante da problemática estudada. Assim, esta



investigação foi desenvolvida por meio da abordagem qualitativa, assentada no método da pesquisa documental.

A pesquisa qualitativa preocupa-se “[...] com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos [...]” (Minayo, 1994, p. 21-22).

De acordo com Marconi e Lakatos (2015), a característica da pesquisa documental é a coleta dos dados a partir de documentos, constituindo o que é chamado de fontes primárias. Mendes, Farias e Nóbrega-Therrien (2011, p. 33) declararam que esse tipo de pesquisa “[...] incide sobre materiais elaborados, mas que não receberam tratamento de análise e síntese ou, se isso aconteceu, ainda podem oferecer contribuições de reforço ou receber outra reformulação de acordo com os objetivos da pesquisa”.

A análise documental se deu junto a leis e decretos estaduais, bem como junto a documentos institucionais a nível de Seduc-CE, os quais dão conta da constituição e trajetória do cargo de coordenador escolar na rede pública estadual de ensino básico do Ceará a partir da promulgação do Estatuto do Magistério Oficial do Estado de 1984.

Nessa perspectiva, foram utilizadas como fontes documentais o que consta no Quadro 1, organizado em ordem cronológica, a seguir.

Quadro 1 – Relação das fontes documentais pesquisadas

(continua)

Documento	Descrição
Lei Estadual nº 10.884, de 2 de fevereiro de 1984	Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado.
Lei Estadual nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993	Aprova a estrutura do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus - MAG, institui o Sistema de Carreira do Magistério oficial de 1º e 2º Graus do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual nº 12.442, de 8 de maio de 1995	Dispõe sobre o Processo de escolha de diretores de Escolas Públicas Estaduais de Ensino Básico, em cumprimento ao disposto no item V do Artigo 215 e no Artigo 220 da Constituição Estadual e dá outras providências.
Lei Estadual nº 12.861, de 18 de novembro de 1998	Dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Estaduais de Ensino Público.
Decreto Estadual nº 25.297, de 18 de novembro de 1998	Regulamenta a Lei nº 12.861, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de diretor junto às escolas públicas estaduais de ensino básico, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 26.364, de 3 de setembro de 2001	Regulamenta a Lei nº 12.861, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de diretor, junto às escolas públicas estaduais de ensino básico, e dá outras providências.

Quadro 1 – Relação das fontes documentais pesquisadas

(conclusão)

Documento	Descrição
Lei Estadual nº 13.513, de 19 de julho de 2004	Dispõe sobre o processo de escolha e indicação para o cargo de provimento em comissão, de diretor junto às escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 27.556, de 13 de setembro de 2004	Regulamenta a lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de diretor junto às escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.
Resolução Estadual nº 414 - CEC, 11 de dezembro de 2006	Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de estabelecimento de ensino da educação básica.
Decreto Estadual nº 29.451, de 24 de setembro de 2008	Dispõe sobre o processo de escolha e indicação dos integrantes dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.
Portaria nº 0399/2013-GAB, de 2 de maio de 2013	Disciplina o processo de eleição de diretores nas escolas públicas estaduais do Ceará para o ano de 2013, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 31.221, de 3 de junho de 2013	Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre a distribuição e a denominação dos cargos de direção e assessoramento da Secretaria da Educação (Seduc).
Resolução Estadual nº 460 - CEE, de 25 de janeiro de 2017	Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências.
Lei Estadual nº 16.379, de 16 de outubro de 2017	Altera a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004.
Decreto Estadual nº 32.426, de 21 de novembro de 2017	Dispõe sobre o processo de escolha e indicação dos integrantes dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 17.836, de 22 de dezembro de 2021	Prorroga, em caráter excepcional, os períodos de gestão dos diretores e demais membros dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual de ensino.
Lei Estadual nº 17.986, de 24 de março de 2022	Dispõe sobre as denominações e atribuições gerais dos cargos de provimento em comissão dos estabelecimentos de ensino público do estado no âmbito do poder Executivo Estadual.
Decreto Estadual nº 34.606, de 28 de março de 2022	Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc).
Resolução Estadual nº 502 - CEE, de 13 de julho de 2022	Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022	Altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento da secretaria da educação (Seduc).
Decreto Estadual nº 35.369, de 31 de março de 2023	Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc).
Lei Estadual nº 18.384, de 15 de junho de 2023	Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 17.836, de 22 de dezembro de 2021, que trata do período de gestão dos diretores e demais membros dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual de ensino.
Decreto Estadual nº 35.521, de 16 de junho de 2023	Dispõe sobre as tabelas remuneratórias e de subsídios a que se refere a Lei nº 18.356, de 10 de maio de 2023, que promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e militares estaduais, e dá outras providências.

Fonte: Autores (2024).

Realizou-se um levantamento bibliográfico sobre o tema em questão para subsidiar e fomentar as reflexões diante dos documentos analisados. Estudos como os de Assis (2007), Bacelar e Andrade (2021), Braga (2024), Góis (2012), Gomes (2017), Macedo (2016), Silveira (2013) e Vieira (2001) foram utilizados com esse fim. A organização e análise dos dados seguiram a ordem cronológica dos documentos encontrados relacionados com o objeto investigativo.

3 Resultados e discussão

Considerando os documentos encontrados que tratam dos aspectos constituintes do cargo de coordenador escolar na rede pública estadual de ensino básico do Ceará a partir do Estatuto do Magistério Oficial do Estado, bem como o levantamento bibliográfico a partir das produções que versam sobre a trajetória e as formas de ingresso no cargo em questão, as informações foram devidamente organizadas, interpretadas, refletidas e apresentadas adiante.

3.1 Coordenação escolar: aspectos históricos e legais na rede Seduc-CE

A Lei Estadual nº 10.884/1984 dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará E define que:

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se: I - por pessoal do magistério o conjunto de professores e especialistas em educação que atuam nas unidades escolares e nos órgãos de educação. II - por funções do magistério as de docência, direção, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, ensino e pesquisa. Art. 3º - O pessoal do magistério compreende as categorias: I - Pessoal Docente; II - Pessoal Especialista. Parágrafo único - A competência do pessoal do magistério decorre, em cada grau de ensino, das disposições próprias das leis estaduais e federais, dos regulamentos e regimentos. [...] Art. 10 - Especialistas em Educação são os integrantes do Grupo Magistério com licenciatura e habilitação específica de grau Superior (Ceará, 1984, p. 2).

Nota-se a presença das funções de “supervisão” e “coordenação” como atividades do magistério exercidas por profissionais especialistas em educação, sendo esses aqueles com licenciatura e habilitação específica. A Lei nº 10.884/1984 entendia o administrador escolar, o supervisor escolar, o orientador educacional e o inspetor escolar

como especialistas em educação, com as respectivas definições, qualificações e competências, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Especialistas em Educação: definições, qualificações e competências, consoante à Lei nº 10.884/1984

Especialista em Educação	Definição	Competências
Administrador Escolar	Art. 12 - Administrador Escolar é o especialista com licenciatura e habilitação em Administração Escolar, feita em curso superior de graduação ou de pós-graduação. Parágrafo único - O Administrador Escolar poderá ser investido em cargo comissionado, observado o disposto no Art. 28 e seus parágrafos, da presente Lei.	Art. 13 - Compete ao Administrador Escolar planejar, organizar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas e educacionais sob sua responsabilidade.
Supervisor Escolar	Art. 14 - O Supervisor Escolar é o especialista com licenciatura e habilitação em Supervisão Escolar, obtida em curso superior de graduação ou pós-graduação	Art. 15 - Compete ao Supervisor Escolar prestar assistência técnico-pedagógica à comunidade educacional visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.
Orientador Educacional	Art. 16 - Orientador Educacional é o especialista com licenciatura e habilitação em Orientação Educacional obtido em curso superior de graduação e de pós-graduação.	Art. 17 - Compete ao Orientador Educacional auxiliar o aluno no desenvolvimento de sua personalidade à base de conhecimentos científicos, tendo em vista suas aptidões, peculiaridades físicas e mentais e adaptação ao meio social.
Inspetor Escolar	Art. 18 - Inspetor Escolar é o Especialista com licenciatura e habilitação em Inspeção Escolar feita em curso superior de graduação ou de pós-graduação.	Art. 19 - Compete ao Inspetor Escolar inspecionar e orientar as escolas do 1º e 2º graus, das redes pública e particular, visando ao cumprimento das normas legais, que lhes forem aplicáveis.

Fonte: Braga (2024, p. 40).

Observa-se no quadro acima que, de acordo com Braga (2024), a legislação cearense, ainda na década de 1980, atribui competências de cunho pedagógico ao supervisor escolar, enquanto no cenário nacional essa ideia só foi concretizada em meados de 1990.

A Lei Estadual nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993, estruturou o Grupo Ocupacional do Magistério e instituiu o Sistema de Carreira do Magistério. Com essa nova lei, o supervisor escolar passou a ser chamado de “professor coordenador de ensino” (pleno – especializado – mestre), mantendo-se as mesmas atribuições.

Na rede Seduc-CE, a história do cargo de coordenador escolar está diretamente vinculada à história do cargo de diretor escolar, considerando a estrutura organizacional da Seduc-CE no que se refere à gestão escolar. Assim, nesta subseção, será discutido o processo de eleição, escolha e indicação dos cargos de direção e coordenação escolar.



Com a promulgação da Lei Estadual nº 12.442, de 8 de maio de 1995, mudanças visando à democratização do processo de seleção de diretores das escolas públicas estaduais de ensino básico foram implementadas. Até então, conforme Assis (2007, p. 87), esse processo “[...] era subordinado a injunções de cabos eleitorais vinculados ao poder local partidário do executivo Estadual”.

De acordo com Bacelar e Andrade (2021, p. 189), entre outras determinações, a Lei nº 12.442/1995 estabeleceu que “[...] a escolha da direção escolar passaria por duas etapas: a primeira de avaliação da competência técnica dos candidatos, com prova escrita e exame de títulos; e a segunda consistindo na eleição direta pela comunidade escolar”. Para as autoras, esse processo representou “[...] a superação da indicação de diretores como mecanismo de intervenção político-partidário na vida escolar” (Bacelar; Andrade 2021, p. 190). Vieira (2001) ressalta que esse processo de seleção foi um divisor de águas para a gestão das escolas cearenses. Salienta-se que até hoje esse processo permanece sendo um marco.

O primeiro processo de escolha de diretores escolares no novo formato ocorreu em 1995, quando os candidatos aprovados na prova escrita tiveram a oportunidade de formar uma chapa com candidatos a diretor e diretor adjunto dos estabelecimentos oficiais de ensino público estadual para disputar um mandato de três anos. Vale destacar que, desde o primeiro pleito até os dias de hoje, não é exigido vínculo empregatício estatutário no magistério público estadual para ocupar cargos na gestão escolar. Os candidatos devem, no entanto, cumprir os requisitos legais estabelecidos para ocupar o cargo de diretor escolar. A Lei nº 12.442/1995 definiu os requisitos para os candidatos ao cargo de diretor e, concomitantemente a esse, o de diretor adjunto:

Art. 2º - Poderão concorrer às funções de diretor todos os que preencherem os seguintes requisitos: I - Formação em Pedagogia ou outra licenciatura; II - Tenham, no mínimo, três anos de experiência no Magistério do sistema público de ensino; III - Concorde expressamente com sua candidatura; IV - Não tenha sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data do pleito. [...] §4º Os candidatos a diretor-adjunto deverão preencher todos os requisitos previstos neste Artigo 2º (Ceará, 1995, p. 1).

A Lei Estadual nº 12.861 e o Decreto Estadual nº 25.297, ambos de 18 de novembro de 1998, estabeleceram as normas para o segundo processo eleitoral destinado à escolha dos dirigentes escolares. A lei transformou o cargo de diretor adjunto em coordenador dos estabelecimentos oficiais de ensino público estadual. Por sua vez, o

decreto instituiu o núcleo gestor, composto por um colegiado formado pelos cargos de diretor escolar, coordenador pedagógico, coordenador administrativo-financeiro, coordenador de articulação comunitária (posteriormente denominado coordenador de gestão) e secretário escolar.

A equipe do núcleo gestor era selecionada e convidada pelo diretor escolar eleito, sendo formada por profissionais previamente aprovados em processo seletivo específico, regulamentado por decreto governamental. Quanto aos cargos de coordenação de cada escola, o número de profissionais variava conforme a quantidade de alunos matriculados em cada estabelecimento de ensino.

Ao contrário do que era exigido na primeira seleção de diretores escolares, quando era necessário comprovar três anos de experiência no magistério, a Lei nº 12.861/1998 passou a exigir apenas dois anos de experiência mínima. Além disso, a lei estabeleceu que:

Art. 7º - O candidato indicado pela Comunidade Escolar será nomeado para o cargo em comissão de Diretor, pelo Governador do Estado, para um período de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva e duas alternadas, podendo compor sua equipe integrante do núcleo gestor, com profissionais aprovados em procedimento a ser regulamentado por Decreto Governamental (Ceará, 1998a, p. 1).

Assim, foi autorizada a participação do diretor escolar que estivesse prestes a concluir o primeiro mandato em um novo processo eleitoral, ou seja, a possibilidade de concorrer à reeleição.

O Decreto nº 25.297/1998, em seu artigo 5º, estabeleceu os requisitos para aqueles interessados em integrar a equipe do núcleo gestor, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 12.861/1998. O Quadro 3 apresenta os requisitos para a atuação nos cargos de coordenação.

Quadro 3 – Requisitos para a atuação nos cargos de coordenação, consoante o artigo 5º do Decreto nº 25.297/1998

(continua)

Cargo	Requisitos
Coordenador pedagógico	a) ser graduado em nível de licenciatura plena; b) ter experiência mínima de dois anos de efetivo exercício no magistério; c) não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior.
Coordenador administrativo-financeiro	a) ser graduado na área de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Ensino Médio com comprovada: experiência mínima de dois anos na área contábil e/ou administrativo-financeira; b) não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior.

Quadro 3 – Requisitos para a atuação nos cargos de coordenação, consoante o artigo 5º do Decreto nº 25.297/1998

(conclusão)

Cargo	Requisitos
Coordenador de articulação comunitária	<p>a) ser graduado em Pedagogia, Serviço Social, Ciências Sociais, Psicologia, Filosofia ou ter formação em nível médio com comprovada experiência de dois anos em projetos e programas de mobilização e organização popular, associação e/ou conselhos comunitários;</p> <p>b) não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior.</p>

Fonte: Autores (2025).

O Decreto nº 25.297/1998 ainda estabelecia que os professores da rede pública estadual de ensino não podiam ser admitidos para cargos de coordenador administrativo-financeiro e de secretário escolar.

A terceira edição do processo seletivo ocorreu em 2001, com poucas alterações em relação às exigências do pleito anterior, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 26.364, de 3 de setembro de 2001. Esse decreto determinou que:

Art. 3º [...] IV - Os candidatos ao provimento do Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão: a) possuir licenciatura plena ou bacharelado em Serviço Social, Ciências Sociais, Comunicação Social, Psicologia, Ciências Religiosas, Filosofia e Comunicação Social ou que tenham cumprido 50% dos referidos cursos e com comprovada experiência de 2 (dois) anos, em projetos e programas de mobilização e organização popular, associação e/ou conselhos comunitários e escolares (Ceará, 2001, p. 3).

O cargo de coordenador de articulação comunitária foi renomeado para coordenador de gestão e passou a exigir como requisito a formação em licenciatura plena ou bacharelado nas áreas conforme indicadas no Decreto Estadual nº 26.364/2001. O Decreto também estabeleceu que, no processo de seleção para os cargos de coordenador pedagógico, coordenador administrativo-financeiro, coordenador de gestão e secretário escolar, seriam aplicados: avaliação escrita, exame de títulos e entrevista. Entre os membros do núcleo gestor, apenas os candidatos ao cargo de direção escolar se submetiam à eleição específica para essa função, enquanto os demais membros eram escolhidos e convidados pelo diretor escolar eleito.

O quarto processo de seleção e eleição para diretor escolar ocorreu em 2004, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 13.513, de 19 de julho de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 27.556, de 13 de setembro de 2004, que implementou estratégias para o avanço da gestão democrática nas escolas. É importante destacar que os outros membros do núcleo gestor (coordenadores e



secretários escolares) continuavam a ser submetidos a processos seletivos específicos. Com a aprovação dessa lei, o mandato do diretor escolar passou a ser de quatro anos, permitindo a recondução consecutiva ou duas alternadas.

O artigo 2º do Decreto nº 27.556/2004 introduziu novas denominações para os cargos de coordenador de gestão e coordenador administrativo-financeiro, que passaram a ser chamados, respectivamente, de coordenador escolar de gestão e coordenador escolar administrativo-financeiro. Os cargos de diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar mantiveram suas denominações originais. Vale ressaltar que, até esse momento, o núcleo gestor das escolas da rede pública estadual de ensino contava com três cargos de coordenador, cada um com atribuições distintas.

O Decreto nº 29.451/2008 tratou do quinto processo de escolha e indicação para o provimento dos cargos de comissão de diretor e coordenador escolar das escolas públicas estaduais do Ceará.

Góis (2012) argumenta que, com a extinção do cargo de coordenador de gestão e a desobrigação da formação em licenciatura em Pedagogia para atuar na função de coordenação pedagógica, foi criado o cargo de coordenador escolar. Esse novo cargo passou a concentrar, em um único profissional, as funções antes desempenhadas pelos coordenadores de gestão e pedagógico. Vale destacar que o número de coordenadores escolares era definido com base no quantitativo de estudantes matriculados em cada instituição de ensino. O cargo de secretário escolar passou a ser de livre indicação do diretor eleito, respeitando as exigências específicas da função.

Silveira (2013) relata que, na ocasião, foi estabelecida uma seleção única para a formação de um banco de gestores escolares, permitindo que os aprovados se candidatassem ou não ao cargo de diretor por meio de eleição. Os aprovados nesse processo seletivo poderiam ser convidados pelo diretor eleito a integrar o núcleo gestor de qualquer escola da rede Seduc-CE.

Para garantir maior transparência aos atos da administração pública, foi criado o cargo comissionado de assessor administrativo-financeiro, conforme o Decreto Estadual nº 31.221, de 3 de junho de 2013, substituindo o antigo cargo de coordenador administrativo-financeiro. Esse novo cargo também passou a ser de livre indicação do diretor escolar, respeitando os requisitos legais pertinentes à nomeação.

A Portaria nº 0399/2013-GAB, de 2 de maio de 2013, regulamentou o sexto processo de eleição para diretores das escolas públicas estaduais do Ceará. Posteriormente, a Lei Estadual nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, alterou a Lei nº 13.513/2004 e, por meio do Decreto Estadual nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, a Seduc-CE regulamentou a sétima eleição, realizada em 2018.

Em função da pandemia de Covid-19², o governo estadual prorrogou, de maneira excepcional, os mandatos dos diretores e demais membros dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual, por meio das Leis Estaduais nº 17.836, de 22 de dezembro de 2021, e nº 18.384, de 15 de junho de 2023.

Em 2023, a Seduc-CE realizou novos processos seletivos para a atualização e composição dos bancos de gestores escolares, com o objetivo de organizar o oitavo pleito para a eleição de diretores escolares. Para isso, foram abertos cinco processos seletivos, conforme os seguintes editais:

Quadro 4 – Editais das seleções públicas lançadas no ano de 2023 para atualização e composição de novos bancos de gestores escolares

(continua)

Edital	Descrição da seleção
Edital nº 001/2023 - GAB-Seduc/CE, de 30 de março de 2023	Estabeleceu normas específicas para o Processo de Certificação de Gestores Escolares, destinado a candidatos que foram aprovados na 1ª Etapa das Seleções Públicas realizadas nos anos de 2004, 2008, 2013, 2017 e 2018, que visaram à composição do Banco de Gestores Escolares para provimento de cargos em comissão de diretor e de coordenador escolar das Escolas Regulares, Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas em Assentamento da Reforma Agrária (Escolas do Campo), Escola Família Agrícola (EFA), Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) e Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.
Edital nº 002/2023 - GAB-Seduc/CE, de 13 de abril de 2023	Estabeleceu normas específicas para o Processo de Certificação de Diretores Escolares, destinado a candidatos aprovados em Seleções Públicas regulamentadas pelos Editais nº: 003/2008 - GAB-Seduc/CE, 015/2010 - GAB-Seduc/CE, 003/2011 - GAB-Seduc/CE, 012/2012 - GAB-Seduc/CE e 015/2014 - GAB-Seduc/CE, com vistas à composição de Banco de Diretor das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP), da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.
Edital nº 011/2023 - GAB-Seduc/CE, de 15 de setembro de 2023	Regulamentou a Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores Escolares para provimento de cargos em comissão de Diretor e de Coordenador Escolar das Escolas da Rede Pública Estadual do Ceará.

² “O nome covid é a junção de letras que se referem a (co)rona (vi)rus (d)isease, o que na tradução para o português seria ‘doença do coronavírus’. Já o número 19 está ligado a 2019, quando os primeiros casos foram publicamente divulgados” (Fiocruz, 2020, s.p.).

Quadro 4 – Editais das seleções públicas lançadas no ano de 2023 para atualização e composição de novos bancos de gestores escolares

(conclusão)

Edital	Descrição da seleção
Edital nº 012/2023 - GAB-Seduc/CE, de 15 de setembro de 2023	Regulamentou a Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escola Família Agrícola (EFA), integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.
Edital nº 013/2023 - GAB-Seduc/CE, de 15 de setembro de 2023	Regulamentou a Seleção Pública para Composição de Banco de Diretores Escolares para provimento de cargos em comissão de Diretor Escolar das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP), da Rede Pública Estadual do Ceará.

Fonte: Braga (2004, p. 47).

Destacam-se os Editais nº 001/2023 e nº 002/2023 (excepcionalmente para diretores escolares), ambos expedidos via GAB-Seduc/CE, que estabeleceram as normas para os processos de certificação de gestores escolares já integrantes dos bancos de gestores, cujos prazos de validade estavam prestes a expirar. Ambas as seleções seguiram a mesma dinâmica: realização de um curso de atualização em gestão escolar mediado por uma plataforma de educação a distância, com carga horária de 65 horas, para os candidatos da seleção regida pelo Edital nº 001/2023, e 80 horas, para os da seleção do Edital nº 002/2023. Além disso, foi aplicada uma prova de avaliação de conhecimentos com base nos conteúdos específicos de cada curso.

Considerando que esses dois editais eram voltados para quem já fazia parte dos bancos de gestores escolares das seleções anteriores a 2023, em setembro de 2023 foram lançadas outras três seleções públicas, direcionadas a candidatos que ainda não faziam parte desses bancos.

Por fim, o Edital nº 019/2023 - Seduc/CE, de 14 de novembro, regulamentou o oitavo processo de eleição para diretores nas escolas públicas estaduais do Ceará. Vale destacar que, em casos de implantação de novas escolas, a Seduc-CE não realiza eleições para o cargo de diretor escolar, optando por um processo seletivo direcionado para a nova unidade. Nesse processo, são realizadas entrevistas e análise de currículo e, a partir daí, o diretor selecionado forma seu núcleo gestor.

Quanto à formação acadêmica exigida para o cargo de coordenador escolar na rede pública estadual de ensino do Ceará, não há obrigatoriedade de formação em licenciatura em Pedagogia ou em cursos de pós-graduação em Gestão Escolar ou áreas afins. Aceita-se a formação em outras licenciaturas, como pode ser observado no Edital

nº 011/2023 - GAB-Seduc/CE, que regulamentou uma das seleções de 2023 para a composição de bancos de gestores escolares, no qual constam as seguintes exigências: “8. [...] d) possuir diploma de nível superior, na modalidade de graduação, de curso reconhecido por órgão competente; e) ter experiência mínima de 1 (um) ano de efetivo exercício da docência em sala de aula” (Ceará, 2023e, p. 51).

É importante destacar que o Decreto nº 32.426/2017 estabeleceu inicialmente uma exigência de experiência mínima de dois anos de efetivo exercício na docência, devidamente comprovada, no entanto, por meio de alterações posteriores, passou-se a exigir apenas um ano de experiência mínima na docência.

Salienta-se que, apesar das mudanças já ocorridas relacionadas ao tempo de experiência mínima de regência em sala de aula exigida para que o interessado assuma o cargo de coordenador escolar, a rede Seduc-CE não abre mão da efetiva experiência docente. Quanto a isso, Diniz e Moraes (2024, p. 2) consideram “[...] fundamental que esse profissional tenha, sobretudo, experiência na docência para exercer essa função”. As autoras Diniz e Moraes (2024) ainda afirmam que, embora seja relevante a experiência docente, ela não atende plenamente a todas as necessidades da função.

Macedo (2016) observa a existência de cursos de pós-graduação específicos para a formação de supervisores escolares, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da gestão escolar e das práticas pedagógicas. A autora também ressalta que, em alguns sistemas de ensino, não há a exigência de formação em Pedagogia para atuar na coordenação pedagógica e, em alguns casos, foram admitidos profissionais com graduações diversas, como licenciatura em Letras, Matemática e Ciências.

Para Gomes (2017), embora já exista uma legislação consolidada para regulamentar o processo de escolha e indicação dos cargos de gestão, independentemente da modalidade de ensino, ainda há lacunas que permitem que o cargo de coordenador seja entendido como técnico e político. Isso ocorre devido ao caráter de livre escolha e nomeação por parte do diretor escolar, uma vez que, mesmo aprovado em seleção específica e integrando o banco de gestores escolares, o profissional só assume o cargo após a escolha e indicação do diretor escolar.

Os profissionais ocupantes de cargos comissionados nas escolas públicas estaduais do Ceará recebem remuneração conforme o cargo que ocupam. No caso dos coordenadores escolares, por exemplo, recebem uma gratificação de representação,



com a denominação/símbolo DAS-1, atualmente estabelecida pelo Decreto Estadual nº 35.521, de 16 de junho de 2023, Anexo XXXVIII, que varia entre R\$ 1.916,70 e R\$ 2.108,37.

Acerca da quantidade de coordenadores escolares em cada estabelecimento de ensino da rede Seduc-CE, o número é definido, por norma, de acordo com a quantidade de estudantes matriculados em cada instituição de ensino. Essa regulamentação, em 2023, foi estabelecida inicialmente pelo Decreto Estadual nº 34.606, de 28 de março de 2022, e, a partir de 31 de março de 2023, passou a ser regida pelo Decreto Estadual nº 35.369, de 31 de março de 2023.

4 Considerações finais

Considerando esta breve retrospectiva e análise e partindo do pressuposto de que o passado explica o presente e aponta possíveis direções futuras, percebe-se que a história da função da coordenação escolar na rede Seduc-CE aqui demonstrada apresenta uma trajetória de transformação da função ao longo de quase quatro décadas, desde a promulgação do Estatuto do Magistério Oficial do Estado (Lei nº 10.884/1984) até o ano de 2023. No decorrer desse período, a coordenação escolar foi se consolidando como uma função multitarefa dentro do núcleo gestor e na escola como um todo.

Este estudo evidenciou como as mudanças legais e as políticas educacionais influenciaram o perfil e o trabalho do coordenador escolar, refletindo um contexto de transformações na educação pública no Ceará. A análise histórico-legal permite compreender as lacunas que precisam ser superadas para que a coordenação escolar desempenhe o seu papel de forma mais eficaz, principalmente no que diz respeito à gênese do seu trabalho, como a promoção de formações continuadas em serviço visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas dos docentes na escola e à qualidade do processo de ensino e aprendizagem. Além disso, as discussões subsidiadas em autores que estudaram a função em questão, como Bacelar e Andrade (2021), Braga (2024), Góis (2012), Gomes (2017) e Macedo (2016) permitem uma visão crítica sobre essa trajetória.

Este estudo, portanto, não apenas contribui para a compreensão da história da coordenação escolar na rede Seduc-CE, mas também possibilita reflexões sobre o papel da função na contemporaneidade e quanto às futuras possíveis direções para a

qualificação dela, visando à efetividade das práticas pedagógicas e ao sucesso da educação pública no estado.

5 Referências

ALVES, F. C.; MARTINS, E. S.; LEITE, M. C. S. R. O Pibid e a aprendizagem do fazer docente em tempos de pandemia. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 16, n. esp. 3, p. 1586-1603, 2021. DOI:

<https://doi.org/10.21723/riaee.v16iesp.3.15299>

ASSIS, A. C. L. *Conselho escolar instrumento de gestão democrática em tempos de políticas neoliberais: experiências em questão no município de Baturité*. 2007.

Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

BACELAR, L. P.; ANDRADE, F. R. B. O papel dos Conselhos Escolares no contexto da Política de Gestão Democrática no Ceará. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 174-201, 2021. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1334> Acesso em: 4 de jun. 2025.

BRAGA, D. M. *A atuação da coordenação escolar no processo de indução profissional de docentes iniciantes na rede pública estadual de ensino do Ceará*. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente) – Programa de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2024.

CEARÁ. Decreto nº 25.297, de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a Lei nº 12.861, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de diretor junto às escolas públicas estaduais de ensino básico, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 18 nov. 1998a.

CEARÁ. Decreto nº 26.364, de 3 de setembro de 2001. Regulamenta a Lei nº 12.861, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de diretor, junto às escolas públicas estaduais de ensino básico, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 5 set. 2001.

CEARÁ. Decreto nº 27.556, de 13 de setembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de diretor junto às escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 16 set. 2004a.

CEARÁ. Decreto nº 29.451, de 24 de setembro de 2008. Dispõe sobre o processo de escolha e indicação dos integrantes dos núcleos gestores das escolas da rede pública

estadual de ensino, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 1º out. 2008.

CEARÁ. Decreto nº 31.221, de 3 de junho de 2013. Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre a distribuição e a denominação dos cargos de direção e assessoramento da secretaria da educação (Seduc). Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 6 jun. 2013a.

CEARÁ. Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017. Dispõe sobre o processo de escolha e indicação dos integrantes dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 23 nov. 2017a.

CEARÁ. Decreto nº 34.606, de 28 de março de 2022. Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da secretaria da educação do estado do Ceará (Seduc). *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza 28 mar. 2022a.

CEARÁ. Decreto nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022. Altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento da secretaria da educação (Seduc). *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 15 dez. 2022b.

CEARÁ. Decreto nº 35.369, de 31 de março de 2023. Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da secretaria da educação do estado do Ceará (Seduc). *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 3 abr. 2023a.

CEARÁ. Decreto nº 35.521, de 16 de junho de 2023. Dispõe sobre as tabelas remuneratórias e de subsídios a que se refere a Lei nº 18.356, de 10 de maio de 2023, que promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e militares estaduais, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 19 jun. 2023b.

CEARÁ. Edital nº 001/2023 - GAB/Seduc/CE, de 30 de março de 2023. Regulamentação do processo de certificação para composição de banco de gestores escolares para provimento de cargos em comissão de diretor e de coordenador escolar na forma que indica. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 10 abr. 2023c.

CEARÁ. Edital nº 002/2023 - GAB/Seduc/CE, de 13 de abril de 2023. Regulamentação do processo de certificação para composição de banco de diretores escolares para provimento de cargos em comissão de diretor das escolas estaduais de educação profissional da rede pública estadual de ensino do Ceará. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 19 abr. 2023d.

CEARÁ. Edital nº 011/2023 - GAB-Seduc/CE, de 15 de setembro de 2023. Regulamenta a Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores Escolares para Provimento de Cargos em Comissão de Diretor e de Coordenador Escolar das Escolas da Rede Pública Estadual do Ceará. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 20 set. 2023e.

CEARÁ. Edital nº 012/2023 - GAB-Seduc/CE, de 15 de setembro de 2023. Regulamenta a Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das Escolas Indígenas, Quilombolas,

Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escola Família Agrícola (EFA), integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 20 set. 2023f.

CEARÁ. Edital nº 013/2023 - GAB-Seduc/CE, de 15 de setembro de 2023. Regulamenta a Seleção Pública para Composição de Banco de Diretores Escolares para Provimento de Cargos em Comissão de Diretor Escolar das Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP, da Rede Pública Estadual do Ceará. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 20 set. 2023g.

CEARÁ. Lei nº 10.884, de 2 de fevereiro de 1984. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Estado. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 3 fev. 1984.

CEARÁ. Lei nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993. Aprova a estrutura do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus - MAG, institui o Sistema de Carreira do Magistério oficial de 1º e 2º Graus do Estado e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 15 jan. 1993.

CEARÁ. Lei nº 12.442, de 8 de maio de 1995. Dispõe sobre o Processo de escolha de diretores de Escolas Públicas Estaduais de Ensino Básico, em cumprimento ao disposto no item V do Artigo 215 e no Artigo 220 da Constituição Estadual e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 19 maio 1995.

CEARÁ. Lei nº 12.861, de 18 de novembro de 1998. Dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Estaduais de Ensino Público. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 18 nov. 1998a.

CEARÁ. Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004. Dispõe sobre o processo de escolha e indicação para o cargo de provimento em comissão, de diretor junto às escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 27 jul. 2004b.

CEARÁ. Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017. Altera a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 18 set. 2017b.

CEARÁ. Lei nº 17.836, de 22 de dezembro de 2021. Prorroga, em caráter excepcional, os períodos de gestão dos diretores e demais membros dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual de ensino. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 22 dez. 2021.

CEARÁ. Lei nº 17.986, de 24 de março de 2022. Dispõe sobre as denominações e atribuições gerais dos cargos de provimento em comissão dos estabelecimentos de ensino público do estado no âmbito do poder executivo estadual. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 2022c.

CEARÁ. Lei nº 18.384, de 15 de junho de 2023. Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 17.836, de 22 de dezembro de 2021, que trata do período de gestão dos diretores

e demais membros dos núcleos gestores das escolas da rede pública estadual de ensino. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 16 jun. 2023h.

CEARÁ. Portaria nº 0399/2013 - GAB, de 2 de maio de 2013. Disciplina o processo de eleição de diretores nas escolas públicas estaduais do Ceará para o ano de 2013, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 3 maio 2013b.

CEARÁ. Resolução nº 414/2006, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de estabelecimento de ensino da educação básica. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 20 dez. 2006.

CEARÁ. Resolução nº 460/2017, de 25 de janeiro de 2017. Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 10 mar. 2017c.

CEARÁ. Resolução nº 502/2022, de 29 de julho de 2022. Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Fortaleza, 29 jul. 2022d.

DINIZ, C. C.; MORAES, L. C. S. Coordenadoras pedagógicas iniciantes: a formação e os desafios da função no Maranhão. *Educação & Formação*, Fortaleza, v. 9, e14212, 2024. DOI: <https://doi.org/10.25053/redufor.v9.e14212>

FIOCRUZ. *Por que a doença causada pelo Novo Coronavírus recebeu o nome de Covid-19?*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

GÓIS, M. G. *O trabalho do coordenador pedagógico na escola em tempos de mudança*. 2012. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

GOMES, L. M. *Concepções de coordenadores pedagógicos acerca da sua formação continuada e desenvolvimento profissional*: um estudo de caso em uma escola da Rede Pública Municipal de Educação de Sobral-CE. 2017. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2017.

MACEDO, S. R. B. Coordenação pedagógica: conceito e histórico. In: FRANCO, M. A. R. S.; CAMPOS, E. F. E. (org.). *A coordenação do trabalho pedagógico na escola: processos e práticas*. Santos: Universitária Leopoldianum, 2016. p. 33-48.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MENDES, E. T. B.; FARIAS, I. M. S.; NÓBREGA-THERRIEN, S. M. Trabalhando com materiais diversos e exercitando o domínio da leitura: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. In: NÓBREGA-THERRIEN, S. M.; FARIAS, I. M. S.; NUNES, J. B. C. (org.). *Pesquisa científica para iniciantes: caminhando no labirinto*. Fortaleza: UECE, 2011. v. 3. p. 25-42.

MINAYO, M. C. S. (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.

SILVEIRA, P. H. S. *Eleições de diretores no Ceará: um processo de construção da gestão democrática, seus desafios e suas possibilidades*. 2013. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) – Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

VIEIRA, S. L. (coord.). *Eleições de diretores: o que mudou na escola? estudo de avaliação de impacto*. Brasília, DF: Plano, 2001.

Daniel Martins Braga, Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)

i  <https://orcid.org/0000-0003-4769-9595>

Mestre em Ensino e Formação Docente pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Professor de Educação Física da rede pública estadual de ensino do Ceará. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação, Diversidade e Docência (EDDocência).

Contribuição de autoria: Administração do projeto, escrita – primeira redação, escrita –, revisão, edição, investigação e metodologia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7965550916654929>

E-mail: daniel.braga@prof.ce.gov.br

Francione Charapa Alves, Universidade Federal do Cariri (UFCA)

ii  <https://orcid.org/0000-0002-8405-8773>

Pós-Doutora em Educação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Professora adjunta da UFCA. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas (Auto)Biográficas em Formação Docente, interseccionalidade e currículo (Gepafic).

Contribuição de autoria: Orientação, supervisão, concepção do esboço do texto e revisão final.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3924678282455249>

E-mail: francione.alves@ufca.edu.br

Elcimar Simão Martins, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

iii  <https://orcid.org/0000-0002-5858-5705>

Pós-Doutor em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP). Professor adjunto da Unilab. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação, Diversidade e Docência (EDDocência).

Contribuição de autoria: Coorientação, supervisão, concepção do esboço do texto e revisão final.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6354389593320758>

E-mail: elcimar@unilab.edu.br

Editora responsável: Lia Machado Fiuza Fialho

Pareceristas ad hoc: Vitor Sousa da Cunha Nery e Ulisséia Ávila Pereira

Como citar este artigo (ABNT):

BRAGA, Daniel Martins; ALVES, Francione Charapa; MARTINS, Elcimar Simão. A história da coordenação escolar na rede pública estadual de ensino do Ceará (1984 – 2023). *Educação & Formação*, Fortaleza, v. 10, e14909, 2025. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/e14909>



Recebido em 27 de janeiro de 2025.

Aceito em 3 de abril de 2025.

Publicado em 4 de junho de 2025.

